



Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.838/ 2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 3.838/ 2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO PARA O PERÍODO 2026/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Bom Sucesso para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 1º Os valores constantes do Plano Plurianual 2026-2029 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2025 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Programas e Ações.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual serão elaboradas em compatibilidade com os objetivos estratégicos, ações e programas constantes do presente plano, e observarão as normas estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º - O Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 terá como diretrizes:

- I - a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II - a ampliação da participação social;
- III - a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV - a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
- V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços;
- VI - o fomento da economia local.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar transferência total ou parcial de dotações, sem a caracterização e, por conseguinte sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964:

I - Transposição, que significa transpor dotações dentro de um mesmo programa de governo, ou seja, transpor dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) para outras ações de um mesmo programa, sendo admitida a transposição para outros programas, porém de uma mesma unidade orçamentária com o objetivo de dar novas prioridades em nível de programa de governo, em virtude da extinção de programas de governo que originam-se da transposição.

II - Remanejamento, que significa remanejar os saldos orçamentários de uma estrutura antiga para a estrutura nova, que ocorre no âmbito de Unidade Orçamentária, para atendimento a alguma reforma administrativa ou alteração na estrutura administrativa do município, movendo todos os saldos de dotações de uma unidade orçamentária extinta para a unidade orçamentária nova.

III - Transferência, que significa transferir dotações de uma classificação econômica para outra classificação



econômica (Natureza da Despesa), porém no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, com o objetivo de dar novas prioridades em nível de natureza da despesa.

Art. 6º - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026-2029, serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

Art. 7º - Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 8º - A gestão do Plano Plurianual- PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e,

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual - PPA 2026-2029.

Art. 9º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 10 - O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance de seus objetivos conforme o anexo que representa o Cadastro dos Programas.

Art. 11 - A avaliação do PPA 2026-2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 12 - Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§1º A revisão de que trata o *caput* será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei, sempre que necessário.

§ 2º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I - alterar o Valor Global do Programa;

II - incluir, excluir ou alterar Programas; e,

III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Portarias

Portarias de servidores

PORTARIA N.º 1010/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025



“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **BRUNA GABRIELLE SANTOS SOUZA**, matrícula nº 32.791 cargo Artesão, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 09/12/2025 a 22/12/2025.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 09 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1011/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **JOSÉ CARLOS CARDOSO**, matrícula nº 30.329 cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 09/12/2025 a 15/12/2025.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1012/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **ANDRÉ CARDOSO DE ALVARENGA**, matrícula nº 32.792, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 12/01/2026 a 26/01/2026 (15 dias 2º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1013/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025



“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **HUGO HERIBERTO DE MIRANDA**, matrícula nº 31.137, cargo Auxiliar Administrativo, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/01/2026 a 19/01/2026 (15 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1014/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **JANAÍNA DE PAULA SANTOS**, matrícula nº 33.031, cargo Conselheiro Tutelar, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 20/01/2026 a 18/02/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1015/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **ROBSON VITOR DE OLIVEIRA**, matrícula nº 32.803, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 1016/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **LEANDRO ANANIAS DO NASCIMENTO SANTOS**, matrícula nº 31.207, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1017/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **ALEY INÁCIO**, matrícula nº 31.327, cargo Soldador, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1018/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **ANA PAULA REIS ALMEIDA**, matrícula nº 32.743, cargo Psicólogo, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1019/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **JUNIO CÉSAR CARVALHO RODRIGUES**, matrícula nº 31.058, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1020/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **GLEISSON RAFAEL DE SOUSA**, matrícula nº 31.328, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1021/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **JOÃO BOSCO GONÇALVES**, matrícula nº 30.599, cargo Motorista, férias regulamentares



a que tem direito para serem gozadas no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1022/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **SÉRGIO DE PRAGA SANTOS**, matrícula nº 31.232, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1023/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **RENATO ANTÔNIO MAGALHÃES**, matrícula nº 31.341, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1024/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **HIGOR INÁCIO GUIMARÃES**, matrícula nº 32.737, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1025/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **MÁRCIO HENRIQUE DE CARVALHO**, matrícula nº 30.727, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1026/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **EDMAR MONTEIRO DE CARVALHO**, matrícula nº 30.715, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1027/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”



O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **LARA RODRIGUES BRITO**, matrícula nº 32.705, cargo Assistente Social, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1028/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **LEANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula nº 32.802, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 22/01/2026 a 20/02/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1029/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **FERNANDO SOARES MESQUITA**, matrícula nº 32.804, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 22/01/2026 a 20/02/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 1030/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **LIDIANE PORTELA DE CARVALHO**, matrícula nº 33.394 cargo Professor, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04/12/2025 a 07/12/2025.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.892/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 4.892/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O TRÁFEGO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DURANTE A FESTA REVEILLON 2025-2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o município para a realização da Festa de Reveillon 2025-2026, com segurança para os participantes, notadamente no setor de trânsito;

Considerando a necessidade de impedimento do trânsito em ruas centrais da cidade, para a realização da Festa de Reveillon 2025-2026;

Considerando as dificuldades encontradas pela Polícia Militar, diante do grande número de pessoas que se aglomeram nas ruas centrais da cidade nos dias do evento.

DECRETA:

Art. 1º - Não será permitido o estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans, kombis e outros utilitários destinados ao transporte coletivo de passageiros, em todo o perímetro urbano do Município, entre o dia 31/12/2025 e 01/01/2026, durante a realização da Festa de Reveillon.

Parágrafo Primeiro – Fica determinado como ponto de desembarque dos passageiros, ocupantes dos veículos mencionados no *caput*, a Praça Prefeito Antônio Bolognani localizada na entrada da cidade rodovia MG 332 e Avenida Alberto Cambraia Neto, (em frente ao Estádio Municipal), localizada na entrada da cidade pela Rodovia MG 332 - Ibituruna.

Parágrafo Segundo – Não será permitido o desembarque com isopores, caixas térmicas e outros, bem como com bebidas em geral acondicionadas em vasilhame de vidro.

Art. 2º– Os veículos citados no artigo anterior não poderão circular dentro do perímetro urbano do



Município, com ou sem passageiros, durante o período definido no artigo primeiro.

Parágrafo Único - O descumprimento do estabelecido nos artigos anteriores, sujeitará os infratores às sanções estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

Art. 3º - Fica permitida a entrada no perímetro urbano do Município, dos ônibus de linhas regulares da cidade, destinados ao transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, desde que em seus horários normais.

Parágrafo Único - A exceção constante do *caput* deste artigo, não abrange os horários extras colocados pelas empresas de ônibus que fazem as linhas da cidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 12 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.893/2025 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 4.893/2025 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE DURANTE O REVEILLON 2025-2026 DE BOM SUCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio ambulante durante o REVEILLON 2025-2026 e auxiliar sua fiscalização;

Considerando a necessidade de dar amparo legal para a atuação dos Fiscais do Município e da Polícia Militar;

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante durante o REVEILLON 2025-2026, na cidade de Bom Sucesso, obedecerá às normas contidas nesse Decreto.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, com base no Código Tributário Municipal, as seguintes taxas referentes ao comércio durante o REVEILLON 2025-2026 em Bom Sucesso, que deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda:

a) R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia para o vendedor ambulante.

b) R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) por dia para ponto comercial fixo.



c) R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) por dia para instalação de tendas 3x3.

d) R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) por dia para comércio em veículos adaptados (food truck)

Parágrafo primeiro: relativamente às alíneas c e d deste artigo, o comerciante deverá observar aos seguintes requisitos:

- Serão disponibilizadas 04 (quatro) pontos para barracas,
- A escolha das barracas seguirá a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos, tendo prioridade o primeiro requerente, e assim sucessivamente, até o esgotamento das vagas
- As atividades somente serão desempenhadas por meio de barracas padronizadas, obrigatoriamente na cor branca, com medidas máximas de 3 x3, sendo de responsabilidade de cada comerciante levar e montar sua barraca;
- Todo apoio logístico ou operacional, como aquisição, locação, energia, montagem e desmontagem de equipamentos, será de responsabilidade do titular da autorização, cabendo ao Município apenas a demarcação dos pontos e o fornecimento das barracas;
- Não será permitida a montagem de quaisquer estruturas diferentes das especificadas, sob pena de apreensão dos equipamentos;
- Todos os equipamentos utilizados pelos comerciantes deverão permanecer dentro dos limites da tenda;
- Serão liberados 3 (três) alvarás para comércio em veículos adaptados;
- Os veículos destinados ao comércio deverão estacionar, conforme croqui a ser disponibilizado.

Art. 3º - Após o recolhimento das taxas previstas no artigo anterior, o vendedor ambulante receberá o alvará emitido pela Prefeitura Municipal, que destacará a atividade "AMBULANTE", acompanhada do nome do vendedor e do número do protocolo do requerimento.

Parágrafo Único - A posse do alvará é obrigatória durante o exercício da atividade, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis pela fiscalização.

Art. 4º - É vedado aos vendedores ambulantes "estabelecer ponto fixo", devendo a atividade ser exercida em sistema de rodízio nos espaços delimitados e sinalizados, compreendidos na Praça da Padroeira e Praça Benjamim Guimarães. Fica proibida a comercialização no local de instalação das tendas padronizadas, bem como em frente a estabelecimentos detentores de alvará anual de funcionamento.

Art. 5º - Somente será permitida a comercialização de produtos por pessoas devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

Parágrafo Primeiro - É vedada a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, ficando autorizada sua comercialização em copos descartáveis e embalagens de alumínio ou plástico.

Parágrafo Segundo - Fica proibida a comercialização de produtos ou substâncias que apresentem riscos para a segurança ou para a saúde.

Art. 6º - A liberação dos alvarás para comércio ambulante será realizada, com base nos requerimentos protocolados e quitados junto à Prefeitura Municipal, do dia 17 de dezembro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025, não sendo autorizado o recolhimento de taxas fora desse período.

Parágrafo Único - Serão liberados 15 (quinze) alvarás para venda ambulante, obedecendo aos seguintes critérios de seleção:

1º - Comerciante já cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, no ramo de atividade varejista para o comércio de bebidas, lanches ou similares;



- 2º - Instituições de Utilidade Pública, sem fins lucrativos;
- 3º - Pessoas Físicas e Jurídicas com endereço fixo no município.
- 4º - Pessoas Físicas e Jurídicas em geral.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal disponibilizará banda e som mecânico para animação do réveillon 2025, nos seguintes dias e horários:

- Das 20h do dia 31 de dezembro de 2025, até às 03h do dia 1 de janeiro de 2026.

Art. 8º - Fica proibida, em qualquer estabelecimento, a utilização de aparelhos sonoros pelos comerciantes enquadrados no presente decreto, considerando para tanto, como estabelecimento, as tendas, barracas, locais alugados para instalação e comercialização de bebidas e alimentos.

Parágrafo primeiro - no caso de descumprimento aplicar-se-á multa no valor de 10 UFM (unidade fiscal municipal), que será aplicada e cobra juntamente com o IPTU do imóvel, independentemente de ser o mesmo locado, ou de propriedade de quem o estiver utilizando no evento.

Parágrafo segundo - excetuam-se dos estabelecimentos mencionados no caput, os que possuem alvará anual e exerçam durante todo ano as atividades de comercialização de bebidas e realização de eventos.

Art. 9º - Ficam a Polícia Militar e a Fiscalização Municipal autorizadas a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, inclusive a apreensão dos equipamentos.

Art. 10 - Fica proibida a montagem de quaisquer tipos de estruturas e tendas que não estejam previstas no Projeto do Evento, tanto para o comércio, quanto para a população em geral.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 12 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal